



<b>Número de ordem:</b> 011	<b>Data:</b> 10/01/2019	<b>Protocolo:</b> 0009613/2019
-----------------------------	----------------------------	--------------------------------

<b>Empreendedor:</b> Companhia Brasileira de Alumínio – CBA	<b>CNPJ:</b> 61.409.892/0152-86
<b>Empreendimento:</b> Companhia Brasileira de Alumínio – CBA	<b>CNPJ:</b> 61.409.892/0009-20
<b>Processo Administrativo:</b> 00309/1996/202/2015	<b>Município:</b> Muriaé e Miradouro /MG
<b>Assunto:</b> Comunica arquivamento de processo administrativo nº 00309/1996/202/2015 e AIA nº 04470/2015	
<b>EQUIPE INTERDISCIPLINAR</b>	<b>MATRÍCULA</b>
Daniela Rodrigues – Gestora Ambiental	1.364.810-0
Luciano Machado de Souza Rodrigues – Gestor Ambiental	1.403.710-5
De acordo: Eugênia Teixeira Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.335.506-0

Sra. Diretora,

Considerando a formalização, junto à SUPRAM ZM, em 01/07/2015, do processo administrativo nº 00309/1996/202/2015, à luz da DN 74//2004, para a atividade de código A-02-01-1 “Lavra à céu aberto” de titularidade da Companhia Brasileira de Alumínio – CBA, localizado nos municípios de Miradouro e Muriaé/MG.

Considerando que o empreendedor, conforme documento SIAM nº 0866179/2018, requereu o arquivamento do processo nº 00309/1996/202/2015 diante da unificação da análise administrativa com o PA nº 00309/1996/189/2015;

Considerando que a análise do cumprimento das condicionantes da Licença de Instalação (P.A nº 00309/1996/111/2001) irá ocorrer no âmbito do P.A nº 00309/1996/189/2015;

Considerando que a planilha final de apuração de custas foi elaborada nos autos, nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM nº 2.125/2014, sendo verificada a existência de valor a ser recolhido, sendo encaminhado o DAE;

Considerando que para cálculo do valor a ser recolhido, foi utilizado o enquadramento pela Deliberação Normativa COPAM nº 217 de 06 de dezembro de 2017, com base no valor de produção bruta informada pelo empreendedor no FCE R360150/2015;

Considerando, que a apuração e confirmação do pagamento competem a Diretoria Regional de Administração e Finanças da Zona da Mata;

Considerando a competência atribuída ao Diretor Regional de Administração e Finanças da SUPRAM Zona da Mata pelo Ato nº 1, de 11 de janeiro de 2019 (IOF 12/01/2019 – p.12), assinado pelo Secretário de Meio Ambiente Senhor Germano Luiz Gomes Vieira;

Sugerimos o arquivamento do processo, diante do fim das atividades do empreendimento e



ausência de interesse público na continuidade da análise, com a devida publicação no Diário Oficial do Estado e notificação do requerente.

### **DECISÃO /DESPACHO**

Mediante o exposto acima, determino, no uso de minhas atribuições legais o **arquivamento** de processo P.A. nº 00309/1996/202/2015, de titularidade da Companhia Brasileira de Alumínio – CBA, localizada nos municípios de Miradouro e Muriaé/MG.

Ao Núcleo de Apoio Operacional, para providências.

Publique-se. Intime-se.

A Diretoria Regional de Administração e Finanças da SUPRAM/ZM, para providências.

**Sílvia Cristiane Lacerda Barra**  
**Diretora Regional de Administração e Finanças da Zona da Mata**